



2020/2223(INI)

17.12.2020

PROJETO DE RELATÓRIO

referente ao relatório anual sobre a política de concorrência da UE
(2020/2223(INI))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relator: Derk Jan Eppink

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao relatório anual sobre a política de concorrência da UE
(2020/2223(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente os artigos 101.º a 109.º,
- Tendo em conta as regras, as orientações, as resoluções, as consultas públicas, as comunicações e os documentos pertinentes da Comissão sobre o tema da concorrência,
- Tendo em conta o relatório da Comissão, de 9 de julho de 2020, sobre a política de concorrência em 2019 (COM(2020)0302) e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que o acompanha, publicado na mesma data,
- Tendo em conta a sua resolução, de 18 de junho de 2020, referente ao relatório anual sobre a política de concorrência da UE¹,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 10 de março de 2020, intitulada «Uma nova estratégia industrial para a Europa» (COM(2020)0102),
- Tendo em conta as comunicações da Comissão, de 19 de março de 2020, 4 de abril de 2020, 13 de maio de 2020 e 2 de julho de 2020, sobre um quadro temporário para as medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar a economia durante o atual surto de COVID-19, e as alterações posteriores às mesmas²,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 21 de setembro de 2020, intitulada «Orientações relativas a determinadas medidas de auxílio estatal no âmbito do sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa após 2021» (C(2020)6400 final),
- Tendo em conta o Livro Branco da Comissão, de 17 de junho de 2020, sobre a criação de condições de concorrência equitativas no que respeita às subvenções estrangeiras³,
- Tendo em conta o Relatório Especial n.º 24/2020 do Tribunal de Contas Europeu (TCE), intitulado «Processos de controlo das concentrações e anti-trust na UE conduzidos pela Comissão: é necessário reforçar a fiscalização do mercado»⁴,
- Tendo em conta o discurso sobre o estado da União proferido pela Presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, em 16 de setembro de 2020,
- Tendo em conta as respostas escritas e orais da então comissária indigitada Margrethe

¹ Textos aprovados, P9_TA(2020)0158.

² https://ec.europa.eu/competition/state_aid/what_is_new/covid_19.html

³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=COM:2020:253:FIN>

⁴ https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR20_24/SR_Competition_policy_PT.pdf

Vestager por ocasião da audição no Parlamento Europeu, em 8 de outubro de 2019,

- Tendo em conta a declaração conjunta da Rede Europeia da Concorrência (REC), de 23 de março de 2020, sobre a aplicação do direito da concorrência durante a crise do coronavírus⁵,
- Tendo em conta o relatório, de 4 de abril de 2019, intitulado «Competition policy for the digital era» (Política de concorrência na era digital), elaborado por peritos de alto nível da Comissão⁶,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu extraordinário de 1 e 2 de outubro de 2020,
- Tendo em conta o processo civil anti-*trust* instaurado contra a Google em 20 de outubro de 2020 pelo Departamento de Justiça dos EUA, acusada de manter ilegalmente um monopólio dos serviços gerais de busca e da publicidade em buscas, em violação da legislação anti-*trust* dos EUA⁷,
- Tendo em conta o relatório da Subcomissão Anti-*trust* da Comissão Judiciária da Câmara dos Representantes dos EUA, de 6 de outubro de 2020, intitulado «Investigation of Competition in the Digital Marketplace: Majority Staff Report and Recommendations»

(Inquérito sobre a concorrência no mercado digital: relatório e recomendações dos serviços do partido maioritário)⁸,

- Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A9-0000/2020),
- A. Considerando que a política de concorrência da UE visa manter uma economia de mercado aberta, com uma concorrência livre, justa e efetiva que favoreça uma afetação eficaz dos recursos;
 - B. Considerando que a Comissão reagiu prontamente ao surto de COVID-19, adotando regras especiais de concorrência que devem permanecer temporárias;
 - C. Considerando que a reconciliação inteligente das regras de concorrência da União com as suas políticas em matéria de indústria e de comércio internacional é essencial para relocalizar as atividades da cadeia de valor e impulsionar a competitividade global;
 - D. Considerando que, para a maioria dos consumidores, as portas de acesso à Internet se limitam a um número extremamente pequeno de ecossistemas digitais e de grandes plataformas;

⁵ https://ec.europa.eu/competition/ecn/202003_joint-statement_ecn_corona-crisis.pdf

⁶ <https://ec.europa.eu/competition/publications/reports/kd0419345enn.pdf>

⁷ <https://www.justice.gov/opa/press-release/file/1328941/download>

⁸ <https://int.nyt.com/data/documenttools/house-antitrust-report-on-big-tech/b2ec22cf340e1af1/full.pdf>

Considerações gerais

1. Destaca que uma política de concorrência que vise assegurar condições de concorrência equitativas em todos os setores, impulsionar a inovação e proporcionar aos consumidores mais opções é crucial para garantir o funcionamento adequado do mercado único;
2. Entende que a aplicação rigorosa e imparcial das regras de concorrência da UE por autoridades da concorrência independentes pode dar um contributo significativo para as principais prioridades políticas; frisa a importância desse contributo também em condições de crise;
3. Considera que a garantia de condições de concorrência equitativas para as empresas no mercado único depende igualmente de uma luta decisiva e eficaz contra o *dumping* social;
4. Salaria que uma carga fiscal excessiva pode travar a inovação e pôr em causa a disputabilidade dos mercados, especialmente para as PME;

Respostas políticas à COVID-19

5. Congratula-se com a adoção de um quadro temporário relativo às medidas de auxílio estatal em resposta à crise da COVID-19;
6. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a lançarem um roteiro pós-COVID-19 para auxílios estatais menos numerosos e mais direcionados;
7. Reitera a prioridade de assegurar que as regras em matéria de auxílios estatais sejam cumpridas de forma rigorosa e imparcial, nomeadamente na gestão de futuras crises bancárias, para que os contribuintes sejam protegidos contra os encargos decorrentes dos resgates dos bancos;
8. Apela a uma reflexão sobre eventuais distorções da concorrência decorrentes do programa de compra de ativos devido a emergência pandémica (PEPP) e do programa de compra de ativos do setor empresarial (CSPP) do Banco Central Europeu;

Dimensão global

9. Salaria a importância do diálogo e da cooperação globais na aplicação da política de concorrência;
10. Manifesta a sua preocupação com a distorção da concorrência por parte de empresas chinesas e estrangeiras que, financiadas pelos respetivos Estados, adquirem empresas europeias, especialmente as que desenvolvem atividades no domínio das tecnologias inovadoras;
11. Congratula-se com o Livro Branco da Comissão sobre a criação de condições de concorrência equitativas no que respeita às subvenções estrangeiras;
12. É de opinião que a União e os Estados-Membros necessitam de políticas e investimentos específicos para reindustrializar e relocalizar o emprego e as atividades

da cadeia de valor;

13. Convida a Comissão a identificar dependências estratégicas, especialmente em ecossistemas industriais sensíveis, e a propor medidas para as reduzir, nomeadamente através da diversificação das cadeias de produção e de abastecimento, da promoção da produção e do investimento na Europa e da garantia da constituição de reservas estratégicas;
14. Apoia a inclusão nas regras de concorrência da UE de um controlo exaustivo dos auxílios estatais às empresas de países terceiros, salientando, ao mesmo tempo, que a União deve permanecer aberta aos investimentos diretos estrangeiros que estejam em conformidade com o seu quadro jurídico;

A política de concorrência na era digital

15. Congratula-se com a determinação da Comissão em combater as cláusulas e práticas desleais, agir de forma decisiva e eliminar os obstáculos ilegítimos à concorrência em linha no mercado único digital europeu;
16. Considera, embora reconhecendo os esforços envidados, que, até à data, os problemas relacionados com o excesso de posição dominante no mercado das grandes empresas tecnológicas receberam uma resposta insuficiente e precisam de ser resolvidos com urgência;
17. Entende que podem ser necessários novos instrumentos em matéria de concorrência para resolver problemas estruturais de concorrência nos mercados digitais que as regras atuais não podem resolver da forma mais eficaz;
18. Insta a Comissão a ponderar propostas no sentido de proibir as plataformas de se autofavorecerem ou operarem em ramos de atividade que dependam da plataforma ou com ela sejam interoperáveis, bem como de exigir que as plataformas tornem os seus serviços compatíveis com redes concorrentes, a fim de permitir a interoperabilidade e a portabilidade dos dados;
19. Considera que a separação estrutural dos monopólios das grandes empresas tecnológicas é desejável para restabelecer a concorrência nos mercados digitais;
20. Aguarda com expectativa as propostas da Comissão relativas a um Ato legislativo sobre os serviços digitais e a um Ato legislativo sobre os mercados digitais;
21. Considera que o Parlamento deve desempenhar um papel ativo no debate político sobre a política de concorrência, nomeadamente através da organização de uma audiência pública com os diretores executivos da GAFAM (Google, Amazon, Facebook, Apple);
22. Salienta a importância de ajudar os consumidores e os utilizadores a adquirirem um maior controlo e a assumirem a responsabilidade pelos seus próprios dados e identidade e insta a um elevado nível de proteção dos dados pessoais, reforçando, ao mesmo tempo, os níveis de transparência e de responsabilização dos serviços digitais;
23. Apela ao reforço da capacidade das infraestruturas da União em setores digitais críticos;

24. Insta a Comissão a assegurar que o conceito de «abuso de posição dominante» e a doutrina das «infraestruturas essenciais» continuem a cumprir a sua finalidade na era digital;
25. Considera que a proteção da privacidade e dos dados pessoais, o princípio da não discriminação e a liberdade de expressão e de informação devem constituir o cerne de uma política europeia bem-sucedida e sustentável em matéria de serviços digitais;

Controlo dos auxílios estatais

26. Assinala que a política de auxílios estatais constitui parte integrante da política de concorrência e que o controlo dos auxílios estatais reflete a necessidade de manter a igualdade das condições de concorrência para todas as empresas que operem no mercado único;
27. Insta a Comissão a ter em devida consideração os setores que estão na base de muitas outras indústrias, bem como a cadeia de valor social e económico da União; manifesta a sua preocupação pelo facto de a exclusão de um número demasiado elevado desses setores da elegibilidade para auxílios estatais, nomeadamente através das orientações revistas relativas aos auxílios estatais no âmbito do regime de comércio de licenças de emissão da UE, poder pôr em risco a competitividade internacional da União;
28. Constata com preocupação que a recuperação dos auxílios estatais ilegais permanece um processo longo e complexo;

Controlo das concentrações, anti-trust e cartéis

29. Congratula-se com o compromisso da Comissão de rever a sua Comunicação 97/C 372/03, de 1997, relativa à definição de mercado relevante no domínio das concentrações e da aplicação da legislação anti-*trust* pela Comissão; incentiva a Comissão a ter em conta nas suas avaliações da concorrência, caso a caso, uma visão a mais longo prazo que englobe a dimensão global e a potencial concorrência futura;
30. Concorda com o TCE quanto ao facto de, de um modo geral, a Comissão fazer um bom uso dos seus poderes de execução no âmbito dos processos de controlo das concentrações e anti-*trust*, embora sejam necessárias melhorias em vários domínios;
31. Sublinha o facto de os cartéis constituírem uma das mais graves violações do direito da concorrência;
32. Sugere que sejam examinadas as práticas de «aquisição predatória» (*killer acquisition*) que possam pôr em risco a inovação;

o

o o

33. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos parlamentos nacionais e às autoridades nacionais da concorrência.